

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 1º/4/2004.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituições Trajano Neto Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 325/2002, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, licenciatura e Formação de Psicólogo, ministrado pelas Faculdades Integradas Trajano Neto, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí		
RELATOR: Neroaldo Pontes de Azevedo		
PROCESSOS N°S: 23000014638/97-48 e 23001.000219/2002-74		
PARECER N°: CNE/CP 001/2004	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 17/02/2004

I – RELATÓRIO

A mantenedora, Instituições Trajano Neto Ltda., solicitou ao Ministério da Educação autorização para o funcionamento do Curso de Psicologia, licenciatura e Formação de Psicólogo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos noturno e diurno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Trajano Neto, na cidade de Teresina, Piauí, no ano de 1997.

O processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, mediante Relatório n° 287/2002, indicando indeferimento, sob a alegação de que a mantenedora não havia adotado providências sugeridas pela Comissão de Avaliação.

O Parecer CNE/CES 325/2002 do Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra, foi contrário ao pleito.

A mantenedora apresentou recurso contra a decisão do CNE, no Processo n° 23001.000219/2002-74, encaminhado ao Ministério da Educação, pelo Secretário Executivo do CNE.

O Relatório SESU/COSUP n° 012/2003 alinha as dificuldades alegadas pela mantenedora para ter acesso às informações sobre o processo, não tendo tomado ciência do teor do Relatório da Comissão Verificadora. Ainda segundo a mantenedora, as comunicações do MEC não lhe teriam chegado, em razão de dificuldades no endereço.

Pelas mesmas dificuldades, a mantenedora não protocolizou processo de credenciamento da mantida.

Segundo a SESU, a instituição mostrou desinteresse em dar prosseguimento à tramitação do processo, concluindo pela indicação desfavorável à revisão do Parecer CNE/CES n° 325/2002.

• Mérito

A SESU, no seu relatório, reconhece que a movimentação do processo foi interrompida por quase dois anos, e que a correspondência do MEC retornou por duas vezes, por problemas que dizem respeito ao endereço.

Por sua vez, a instituição alega que já teria tomado todas as providências indicadas pela Comissão de Avaliação, se delas tivesse conhecimento.

II – VOTO DO RELATOR

Não parece pertinente concluir-se pelo desinteresse da instituição em acompanhar o processo e obter resultado positivo, uma vez que não desistiu, em nenhum momento, de implantar o Curso de Psicologia, licenciatura e Formação de Psicólogo.

Observe-se que houve uma série de erros no que diz respeito à comunicação, erros de fato que prejudicaram a tomada de posição, por parte da mantenedora.

Assim sendo, sou de parecer que este Conselho solicite ao MEC nova visita de uma Comissão de Avaliação, reabrindo a possibilidade de análise do pleito da instituição mantenedora.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Neroaldo Pontes de Azevedo – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Plenário, em 17 fevereiro de 2004.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Presidente